

Curitiba, 01 de novembro de 2023

Prezados Senhores

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETOPAR, por seu presidente, Moacir Ribas Czeck, cumpre seu papel na relação bilateral decorrente de ajuste coletivo estampado por Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, trazendo a informação de que existe cláusula entabulada por livre negociação, prevendo contribuição para as entidades sindicais filiadas e também para a FETOPAR.

Importante lembrar que o STF, na forma do Tema 935 de Repercussão Geral, julgou constitucional a contribuição de associados e não associados decorrente de processo negocial, assegurado o direito de oposição.

A manutenção da bilateralidade e boa prática negocial, passa pelo cumprimento de todas as cláusulas convencionadas, sem exceção à cláusula contributiva.

Assim, servimo-nos da presente para dar ciência inequívoca dos presentes termos e para notificar Vossas Senhoras, para que endereçem mensagem para o endereço eletrônico financeiro@fetopar.org.br de modo a renovar seu cadastro e solicitar as guias necessárias para o adimplemento do quanto estipulado em negociação coletiva.

ATENCIOSAMENTE

